

§ 2º A ordem para pagamento expressa na AP não se confunde com a ordenação da despesa que ocorre em atos autorizativos próprios relacionados à aquisição de bens e serviços, para os quais é aplicável a lei das licitações.

§ 3º Em demandas que inexistem os atos mencionados no § 2º a AP representa, ao mesmo tempo, a ordenação da despesa e do pagamento.

§ 4º Deverá o servidor responsável pelo registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, considerar o documento comprobatório da despesa, podendo, mediante justificativa acertar os dados digitados pelo emissor no OFCweb, principalmente, quando ocorrer necessidade de arredondamento dos valores das deduções legais.

Art. 4º O documento comprobatório da despesa será anexado:

I - no OFCweb para geração da ordem de pagamento da despesa e o sistema registrará o nome do responsável pelo cadastro e pelo ateste da despesa;

II - automaticamente, quando oriundo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cabendo apenas a citação do número do processo e do documento SEI; e

III - manualmente, quando oriundo da Procuradoria Federal Especializada, até que haja integração com o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens.

Art. 5º Após a conclusão de todos os registros contábeis, o OFCWeb disponibilizará ao usuário um arquivo consolidado com todos os registros das informações e fases da despesa.

Art. 6º Além das funcionalidades a serem definidas pela CGOFC, o Sistema OFCWeb abrangerá:

I - registro:

a) de Créditos Administrativos; e

b) para prestação de contas de devolução dos valores depositados pós-óbito;

II - gestão dos registros efetuados no Cadin;

III - acompanhamento de:

a) pagamentos de despesas contratuais;

b) repasses dos descontos efetuados por consignação de benefício;

c) emissão de documento de pagamento por competência;

d) conta de registro de contratos;

e) processos passíveis de Tomada de Contas Especial e sua respectiva situação;

f) restrições contábeis; e

g) precatórios pagos na Justiça Federal e Justiça Estadual;

IV - disponibilização de:

a) registros efetuados por servidor;

b) dados para painéis; e

c) consulta de recolhimento por GRU ou Guia da Previdência Social;

V - geração de:

a) comprovante de pagamentos; e

b) apropriação dos registros no SIAFIweb;

VI - demonstrativo:

a) de Rol de Responsáveis; e

b) para geração de apropriação da folha de pessoal do INSS e do Regime

Próprio de Previdência da União.

Art. 7º Caberá à CGOFC a gestão do Sistema OFCWeb.

Art. 8º Revogam-se os seguintes atos:

I - Ofícios-Circulares Conjuntos:

a) nº 10/CGOFC/DGPA/INSS, de 20 de agosto de 2019; e

b) nº 4/CGOFC/DGPA/INSS, de 10 de dezembro de 2019;

II - Resoluções:

a) nº 260/PRES/INSS, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 47; e

b) nº 293/PRES/INSS, de 30 de abril de 2013, publicada no DOU nº 83, de 2 de maio de 2013, Seção 1, pág. 50.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

#### PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Fixa a localização, denominação, codificação, vinculação, tipologia e o nível de referência das respectivas Funções Comissionadas Executivas e Cargos Comissionados Executivos de órgãos e unidades do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como no Processo Administrativo nº 35014.322984/2022-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do INSS, no que concerne às respectivas Funções Comissionadas Executivas - FCEs e Cargos Comissionados Executivos - CCEs da categoria de Direção - código 1, a denominação, codificação, vinculação hierárquica e o nível de referência relativos:

I - aos órgãos de assistência direta e imediata, órgãos seccionais e ao órgão específico singular que compõem a Administração Central, conforme Anexo I; e

II - às unidades descentralizadas, na forma dos Anexos II a VII, acrescidas da localização e da tipologia.

Art. 2º Distribuir os CCEs e FCEs das categorias de Assessoramento - código 2, Direção de Projetos - código 3 e de Assessoramento Técnico Especializado - código 4, nos quantitativos informados nos Anexos I a VII.

Art. 3º Definir a circunscrição das Superintendências Regionais, conforme Anexo VIII.

Parágrafo único. A circunscrição das Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais, Procuradorias Regionais e Procuradorias Seccionais poderá ser definida por ato específico do Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Procurador-Geral, respectivamente.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INSS definido nos quadros "a" e "b" do Anexo II do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como as alterações posteriores, encontra-se consolidado na forma do Anexo IX.

Art. 5º Caberá aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, aos órgãos seccionais, aos órgãos específicos singulares, às unidades descentralizadas e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PRES/INSS nº 1.429, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, pág. 87.

Art. 7º Os Anexos desta Portaria serão publicados no Boletim de Serviço Eletrônico e no Portal deste Instituto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de setembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

### PORTARIA PREVIC Nº 808, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004233/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Previdência Usiminas, CNPJ nº 16.619.488/0001-70, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

### PORTARIA PREVIC Nº 812, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000535/2022-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Sylvamo Exports Ltda., CNPJ nº 12.259.649/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano Previp, CNPJ nº 1995.0014-65, e a Previp - Sociedade de Previdência Complementar, CNPJ nº 00.550.644/0001-53, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

### PORTARIA PREVIC Nº 813, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000621/2021-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Abril Comunicações S.A., CNPJ nº 44.597.052/0001-62, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios da Inovar Previdência, CNPJ nº 1993.0008-11, e a Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 73.000.838/0001-59, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Usina do Som Ltda., CNPJ nº 03.555.181/0001-00, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

### PORTARIA PREVIC Nº 814, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003666/2022-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre Associação Mato-Grossense de Magistrados - AMAM, CNPJ nº 03.750.478/0001-27, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPJ nº 2007.0035-38, e a JUSPREV - Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça, CNPJ nº 09.350.840/0001-59, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

### PORTARIA PREVIC Nº 815, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001726/2022-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Diosynth Produtos Farmo-Químicos Ltda., CNPJ nº 33.040.858/0001-39, entre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de aposentadoria MSD Prev, CNPJ nº 1998.0047-83, e a MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 02.726.871/0001-12, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

### PORTARIA PREVIC Nº 817, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001625/2022-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 06/07/2022 (licenciamento automático), a retirada vazia de patrocínio da Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda., CNPJ nº 06.176.436/0001-12, do Plano Petros Nitriflex/ARLANXEO, CNPJ nº 2003.0023-83, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, CNPJ nº 34.053.942/0001-50.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

